



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O  
Em 08/11/17  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1814/2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)



Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Pública Distrital de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

**Art. 2º** A Política Distrital de Identificação e de Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção social e educacional destes alunos no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 3º** O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambiente de trabalho acessível e inclusivo.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1814 / 2017  
Folha Nº 01 m.c



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 2º É vedado o oferecimento de restrição ao acesso a conteúdo educacional em razão da condição de pessoa com epilepsia, inclusive nas etapas de aprendizagem, especialmente quando o aluno seja capaz de desenvolver a atividade.

**Art. 4º** Constitui objetivo da Política Pública Distrital de Acompanhamento e Identificação dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar.

**Parágrafo único.** A capacitação da comunidade escolar na identificação e acompanhamento de alunos que tenham diagnóstico de algum tipo de epilepsia deve preservar a incolumidade psíquica do aluno e sua imagem perante a comunidade.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Distrital de Identificação e Acompanhamento dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal:

- I – a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento;
- II - o desenvolvimento de ações voltadas à preservação da imagem e da identidade do aluno;
- III – a priorização do processo de capacitação de toda a comunidade escolar para identificação dos tipos de epilepsia;
- IV – promoção de mecanismos de acompanhamento educacional adequado a espécie de epilepsia;
- V – promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, seminários e palestras;
- VI – realização de parcerias com o Poder Público para realização de cursos sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia para toda a comunidade Escolar.

**Art. 6º** Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

- I – priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio a comunidade escolar com epilepsia;
- II – implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam o adequado acompanhamento de alunos que apresentem as mais variadas crises de epilepsia; *u*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



III - certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adotadas;

IV - destinar recursos financeiros a todas as unidades escolares de modo a assegurar que o disposto nesta lei seja implementado.

**Art. 7º** Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I – dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam afirmar ou sugerir a ocorrência de crise epilética, com ou sem convulsão;

II - utilização correta dos primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise de epilepsia;

III – ministrar medicação prescrita ao aluno, caso a mesma seja utilizada em horário de aula;

IV – promover a conscientização de todos alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar e manter que exista sempre alguma pessoa capaz de prestar os primeiros socorros;

V – adotar meios humanizados que erradiquem o preconceito para com o aluno com epilepsia;

VI – usar linguagem adequada no atendimento de alunos com epilepsia;

VII – ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desempenho escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

VIII – utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com epilepsia.

**Art. 8º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. *o*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1814 / 2017  
Folha Nº 03 *m<sup>c</sup>*



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por escopo instituir diretrizes para a Política Pública Distrital de Identificação e de Acompanhamento Educacional de Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal com o objetivo de estabelecer meios que possibilitem aos professores identificar a existência de alunos com epilepsia em sala de aula e conseqüentemente promoverem um atendimento educacional inclusivo.

A epilepsia é uma das desordens crônicas mais comuns da infância, sendo que muitas das epilepsias infantins caminham para a remissão das crises quando submetidos a tratamento adequado. Ocorre que em muitos casos o processo de identificação e diagnóstico da epilepsia favorece atitudes de exclusão e geralmente restringem a participação destas crianças em escolas regulares.

Pensando na dificuldade enfrentada por alunos com epilepsia é que se pensou em promover uma política de identificação e acompanhamento escolar de modo a dirimir obstáculos ao acesso a classes regulares e desenvolvimento pedagógico adequado. É certo que medidas inclusivas e que ofertem a essas pessoas um atendimento educacional sensível as suas limitações e que permitam o desenvolvimento e crescimento integral constitui prioridade do Poder Público, conforme manifestamente expressa a Lei Orgânica e nossa Constituição Federal.

Sabe-se que a epilepsia constitui patologia tratável por meio de medicamentos e outros tipos de tratamento, o que reduz significativamente a ocorrência de crises e prejuízos

A importância da inclusão escolar ganhou destaque na "Conferência Mundial de Necessidades Educacionais e Especiais: acesso e qualidade", organizada pela ONU, em Salamanca (Espanha), em 1994. A conferência ressaltou que todos os alunos fossem matriculados em turmas regulares, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais e emocionais. No ano de 1996, a discussão ganha espaço no território nacional com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *el*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1814 / 2017  
Folha Nº 04 *mc*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Políticas de identificação e acompanhamento escolar de alunos que tenham diagnóstico de epilepsia em suas mais variadas formas podem sim fornecer um melhor amparo e cuidado para com essa população, o que consequentemente eleva as chances e oportunidades de crescimento acadêmico, profissional e social, além de viabilizar a erradicação do preconceito ainda remetido a patologia.

Finalmente, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**


Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1814 / 2017  
Folha Nº 05 mc.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.814/17 que “Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Identificação e Acompanhamento Educacional DOS Alunos Com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial